



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Claudio Lazaro Silva Santos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Devops, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras AMPLI, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000711/2023-74		
PARECER CNE/CES Nº: 46/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Devops, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras AMPLI, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Olá, sou Claudio Lazaro Silva Santos, com 36 anos de idade. Decidi iniciar o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) paralelamente à minha jornada na faculdade. Optei por esta abordagem devido à duração relativamente curta do EJA, que durou apenas alguns um semestre, em contraste com os 18 meses de duração da faculdade. Inicialmente, concluí o EJA e segui fazendo as aulas da faculdade (EAD). Atualmente, estou a apenas 3 meses de completar meu curso universitário.

No entanto, surgiu um impasse recentemente ao entregar meu certificado do EJA à instituição de ensino superior. Recebi uma resposta preocupante por parte da faculdade, informando que meu documento é considerado irregular. A razão apresentada foi que a conclusão do ensino médio ocorreu após o início do meu curso de graduação. A instituição não está disposta a reconhecer meu certificado do EJA devido à diferença nas datas de conclusão do ensino médio e início da faculdade. Cabe ressaltar, porém, que estou prestes a concluir meu curso universitário e não há como retroceder no tempo. Se a faculdade não iria me aprovar no final do curso, a universidade deveria ter se posicionado e não permitir o meu ingresso. Estou em busca de orientações sobre como proceder nesta situação. Gostaria de saber se há algum recurso junto ao Ministério da Educação (MEC) que eu possa apresentar à faculdade, a fim de solucionar essa questão e garantir o reconhecimento do meu certificado do EJA, dado o meu avanço no curso universitário. Agradeço antecipadamente por qualquer assistência que possa oferecer

Considerações do Relator

O requerente se matriculou no Centro Universitário Anhanguera Pitágoras AMPLI, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, no curso superior de tecnologia em Devops.

Segundo o requerente, seguimos aqui a mesma toada de milhares outras. A Instituição de Educação Superior (IES) aceita a inscrição, a matrícula e a frequência sem restrição alguma para, no momento próximo à diplomação, fazer o visto confere, *ex post* e pouco adequado com seus estudantes.

O fato é que, embora bastante sucinta, a solicitação corresponde com a documentação entregue, especialmente a de conclusão do Ensino Médio pela modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 24 de novembro de 2022.

Este Relator solicita aqui uma supervisão na IES. Ao Conselho Nacional de Educação (CNE) cabe receber as demandas dos estudantes e, nesses casos, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) cabe supervisionar e, se for oportuno, punir as IES pela ausência de observância legal quando da matrícula.

É sempre bom destacar que a convalidação de estudos é uma possibilidade dada ao estudante diante de disciplinas ou estudos cursados e aproveitados plenamente em relação à presença e à avaliação suficiente. A convalidação não conduz à diplomação, mas antes compõe o ato inicial legal destinado à verificação de exclusiva responsabilidade da IES em diplomar os estudantes pelo seu histórico escolar suficiente, considerando a carga horária e as disciplinas a serem cursadas e plenamente aproveitadas pelo aluno em processo de avaliação e presença.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Claudio Lazaro Silva Santos, no curso superior de tecnologia em Devops, na modalidade a distância, no período de 2022 a 2023, ministrado no polo de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras AMPLI, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente